



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 05 / 2024

Deborah Aline C. Alves

LICENÇA DE OPERAÇÃO-L.O. Nº 113/09-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gás Carbônico de Manaus Ltda - CARBOMAN.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 5558, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.085-7

FONE: (92) 3 [REDACTED]

FAX: (92) 3651-3060

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1201

PROCESSO Nº: 0143/94

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 5558, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de dióxido de carbono.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 113/09-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0143/94**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente autorizada por órgão competente.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante a apresentação do manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos tratados /neutralizados, em solo em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequados.
10. O manuseio e o armazenamento dos produtos químicos utilizados no processo produtivo da empresa devem atender as especificações do fabricante e normas ambientais vigentes.
11. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
13. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela legislação ambientais pertinente que estabelece os limites máximos de poluentes atmosféricos.
14. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Memorial Descritivo da Planta Instalada, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável pela elaboração do Memorial Descritivo (atualizado).
15. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (atualizado).
 - c) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - d) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
16. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Efluente Industrial - ETEI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, amônia, sulfetos, fosfatos, nitratos, nitratos sulfatos, chumbo, manganês, cobre, níquel, ferro, nitrogênio amoniacal, fenóis, fluoretos, zinco, dureza e bário**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
17. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas da atividade, com periodicidade trimestral, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução CONAMA E NBR's), devendo seus resultados analíticos serem enviados semestralmente para este Instituto para retirada da análise. A análise deve conter no mínimo os seguintes parâmetros: NOx, NO2, CO2, O2, SOx, Material particulado, temperatura e pressão.
18. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da Empresa em pasta em ordem cronológica, referente ao período, inclusive dos lodos da ETE, caixa de gofura emitidos via Sistema SINIR.
 - b) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA (atualizado).
 - c) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
19. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema hidrossanitários do empreendimento (se ocorrer no período de vigência desta Licença).
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.